



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

No.

LEI Nº 2

Estabelece a cobrança da taxa a que se refere o item X, do artigo 49, da Lei nº 74, de - Dezembro de 1947.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ decreta e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a cobrança da taxa sobre a renda de Matadouros e Xarqueadas, a que se refere o item X, do artigo 49, da Lei nº 74, de Dezembro de 1.947, que dispõe sobre a Organização dos Municípios, na proporção seguinte:

- | | |
|---|------------|
| § 1º - Por cabeça de Gado Abatido para consumo da população | Cr\$ 12,00 |
| § 2º - Por quilo de xarque produzido nas Xarqueadas | Cr\$ 0,15 |

Artigo 2º - Fica isento de imposto as vísceras, miudezas, couros e mais derivados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.948, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Corumbá, em 19 de dezembro de 1947.

Elpidio Esteves Cunha
ELPIDIO ESTEVES CUNHA, Presidente

Maria Sampaio de Barros
MARIA SAMPAIO DE BARROS, Vice-pres.

Renato Baez
RENATO BAEZ, 1º Secretário

Armando Helio Cavassa
ARMANDO HELIO CAVASSA, 2º Secret.

Helio Barboza Prat
HELIO BARBOZA PRAT

Sabino Paiva Garcia
SABINO PAIVA GARCIA

Ademar Ribula
ADEMAR RIBULA